



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada na publicação dos atos administrativos, em jornal de grande circulação, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, em conformidade com as especificações, unidades, quantidades e valores mercadológicos, constante deste Termo de Referência.

**1.2.** As publicações administrativas correspondem à seguinte especificação:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
1	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO RN	COL X CM	320

**1.3.** Os quantitativos foram estimados tomando-se por base licitações e procedimentos auxiliares anteriores, que serão executados por demanda de acordo com a necessidade da Administração, sendo suficientes para atender as necessidades do TCE/RN.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A presente contratação tem como objetivo a publicação de avisos de editais de licitação e procedimentos auxiliares, tais como credenciamento, em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte. A medida é necessária para atender às exigências legais de publicidade dos atos administrativos do TCE/RN, conforme prescrito pelo princípio da publicidade.

**2.2.** A Constituição Federal, em seu artigo 37, determina que a administração pública deve obedecer ao princípio da publicidade, sendo este um dos pilares fundamentais para garantir a transparência, a legalidade e o acesso à informação dos atos administrativos. Especificamente, no contexto das licitações e contratos administrativos, a Lei 14.133/2021, no artigo 54, § 1º, exige a publicação de avisos contendo os resumos dos editais de licitação em jornais diários de grande circulação, além de outros meios, como forma de garantir ampla divulgação e permitir a participação efetiva de interessados.

**2.3.** Ausência de uma contratação específica para a publicação desses avisos compromete a transparência dos procedimentos licitatórios e pode restringir a participação de potenciais licitantes, prejudicando a competitividade e a lisura dos processos de aquisição de bens e serviços pelo TCE-RN. Com a contratação pretendida, espera-se assegurar a ampla divulgação dos atos licitatórios, proporcionando maior



alcance das informações ao público-alvo, ampliando o universo de participantes e, consequentemente, aumentando a eficiência e competitividade das licitações.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução como um todo foi concebida para atender plenamente às exigências legais de publicidade dos atos administrativos do TCE/RN. Por meio da implementação de mecanismos que garantem a ampla divulgação e o fácil acesso às informações, busca-se assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, conforme previsto na Constituição Federal.

**3.2.** Além de atender às exigências legais, a solução também promove maior eficiência administrativa, transparência e fortalecimento do controle social sobre os atos praticados pela administração pública. Dessa forma, a iniciativa reforça o compromisso do TCE/RN com a gestão pública moderna e responsável, assegurando que a atuação do órgão seja cada vez mais transparente, acessível e alinhada aos princípios da governança pública.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 - Das condições de prestação dos serviços**

**4.1.1.** As publicações deverão ser efetuadas de acordo com a determinação do TCE/RN, de responsabilidade da Secretaria de Administração, através de email próprio a ser informado pela contratada na apresentação da proposta.

**4.1.2.** O ato administrativo a ser publicado no jornal de grande circulação Estadual deverá ser veiculado na edição correspondente ao dia solicitado, cujo email será enviado até as 17h do dia útil anterior o da publicação.

**4.1.3.** A contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria. Após a publicação, enviar para o email [sg@tce.rn.gov.br](mailto:sg@tce.rn.gov.br), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as páginas dos exemplares dos jornais nos quais ocorreram as publicações.

**4.1.4.** O recebimento definitivo dos SERVIÇOS, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TCE/RN, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**4.1.5.** O Recebimento Provisório se dará no momento da confirmação de recebimento da solicitação feita pelo email indicado e será recebido definitivamente, após o envio da matéria/publicação nos termos do item 4.3 deste Termo de Referência.



#### **4.2 - Das obrigações da contratada**

**4.2.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADA deve ainda:

I - Manter os seus empregados, por ocasião do atendimento para veiculação dos atos administrativos, em conformidade com as normas e procedimentos do TCE/RN;

II - Comunicar imediatamente ao TCE/RN qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail ou telefone, indicados na respectiva proposta, assim como, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TCE/RN, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao TCE/RN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

III - Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

IV - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

V - Efetuar as publicações de acordo com as determinações do TCE/RN, mediante envio da matéria a ser publicada, até o término do expediente do dia anterior ao da publicação;

VI - Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do TCE/RN;

VII - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.

**4.2.2.** A inadimplência da contratada, para com quaisquer de suas obrigações, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao TCE/RN, nem poderá onerar o custo da contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TCE/RN.

#### **4.3. Das obrigações da contratante**

**4.3.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deve ainda:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato decorrente dispensa, bem como, aplicar a contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

II - Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste Termo de Referência;



III - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao objeto do Contrato decorrente deste Certame;

IV - Comunicar a contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;

V - Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.

#### **4.4. Sanções aplicáveis**

**4.4.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e (4) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.



V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;

**4.4.2.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento.

**4.4.3.** As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**4.4.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada

**4.4.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**4.4.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**5.1.** A aquisição do objeto será por meio de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e o critério de seleção será o de menor preço por item, atendidas as demais especificações deste Termo de Referência.

**5.2.** Para fins de habilitação da empresa para contratar com o TCE/RN, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

a) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

b) **REGULARIDADE FISCAL:** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ, expedido pela Receita Federal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



## **6. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1.** O contrato decorrente desta contratação, bem assim, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/21.

**6.2.** O contrato a ser firmado terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite decenal, mediante termo aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.** O instrumento de contrato terá natureza continuada e será estimativo, com execução pelo regime de empreitada por preço unitário, tendo em vista que a execução será sob demanda e que o quantitativo foi definido com base na execução de contratações anteriores, pois o fato decorre da imprevisibilidade que é natural a necessidade garantida pelo serviço contratado, ou seja, somente será pago o quantitativo utilizado.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A contratada deverá apresentar a nota fiscal pela prestação do serviço contratado mediante o sítio do TCE/RN ([HTTP: \(www.tce.rn.gov.br\)](http://www.tce.rn.gov.br)) no campo “Serviços e Consultas” na aba “Enviar Nota Fiscal” para que seja procedido o pagamento pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TCE/RN.

**7.1.1.** A empresa contratada deverá também apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia, com o confere com o original, das Publicações realizada no período correspondente;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (1. Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e 2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e CND do INSS), Estadual (4. Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e 5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais) e Municipal (6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da licitante contratada;

III – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal) e regularidade quanto a Justiça do Trabalho.

**7.2.** O pagamento será efetuado pelo TCE/RN em uma única parcela mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até o 30 (trinta) dias, contado do atesto da nota fiscal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**

**7.3.** Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentada nova documentação sem erros.

**7.4.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o TCE/RN.

Natal, 11 de novembro de 2025

---

**Natalya Araújo Anunciação Tavares**  
Assistente Administrativo da SEAD  
Matrícula nº 10.245-8